



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na implantação e acompanhamento da execução, a nível local, da nova lei das licitações e da lei geral de proteção de dados, para o Poder Executivo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02. 339039000000 2.008 - Manutenção de Serviços de Assessoria Jurídica (red. 34)

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, antiga e nova, e em diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive servindo como orientação de agir, assim como em decisões do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento jurídico.

Dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria e consultoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas e formação profissional.

Ainda o preço deve estar compatível com o de mercado.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob n.º 003/2023, visando à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

consultoria jurídica para o Poder Executivo local, a teor do artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.

A empresa Felipe Secco Sociedade Individual de Advocacia, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, no que tange a implantação e acompanhamento da execução, da nova lei das licitações e lei geral de proteção de dados, possui notória especialização inclusive pela experiência de seu membro acumulada pelos anos de assessoramento jurídico, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídico ao Executivo Municipal, em área de atuação específica.

O expediente encontra-se devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes da proposta e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente termo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, inclusive com aquele até então praticado, observada, inclusive a singularidade do objeto, embora esta não mais seja necessária pela nova lei, a notória especialização e a confiança técnica, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, III, c, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Entre Rios do Sul/RS, 29 de agosto de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00__/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratante:

Contratada:

, tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica no que consiste na implantação e acompanhamento da execução da nova lei de licitações e da lei geral de proteção de dados para o Poder Executivo local, no processo legislativo, normativo e administrativo próprio, conforme a necessidade e demanda. Assessoria na implementação da nova lei de licitações em âmbito municipal (Poder Executivo), e adequar o órgão para a transição e aplicação da Lei nº 14.133/2021; promover diagnóstico e elaboração de documentos (editais, modelos de solicitações, estudo técnico preliminar, termo de referência, plano anual de contratações) de minutas de projetos de lei ou decretos para possibilitar a execução da nova lei de licitações; orientar e auxiliar a elaboração de Decretos possibilitando a devida regulamentação da nova lei de licitações. Assessorar grupo de trabalho para discussão e elaboração de procedimentos necessários para utilização da nova lei de licitações. Prestar consultoria aos agentes envolvidos diretamente responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Consultoria às Secretarias Municipais e servidores realizando as adequações necessárias em cada setor para a correta utilização da nova lei de licitações, além dessas atribuições, prestar o devido assessoramento jurídico e consultoria às Secretarias Municipais, com a finalidade de adequar procedimentos não só da nova lei de licitações, mas também a LGPD.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de ___ de _____ de 2023, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada será de R\$ _____,00 (_____ reais), mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme inexigibilidade nº 00__/2023.

Parágrafo Único: O preço indicado no caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente conforme variação do IGPM-FG, acumulado.

Cláusula Quarta: O contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse do contratante, que não sejam até a sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da contratada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, na sede da contratada ou onde se fizer necessário.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços de acordo com o cronograma definido pelo Município, e bem com sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, ___ de _____ de 2023.

#####

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

#####

Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul/RS, torna público a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica da implantação e acompanhamento de execução da nova lei de licitações e da lei geral de proteção de dados para o Poder Executivo.

Fundamento legal: artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.

Valor contratual: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Prazo da contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Contratado(a): Felipe Secco Sociedade Individual de Advocacia.

Entre Rios do Sul, RS, 29 de Agosto de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal